



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 062/90 de 10 de julho de 1990.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do Município de Várzea Alegre, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município - Atendas Disposições Transitórias, em seu art. 23, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal com a finalidade de criar e gerir meios e medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, voltadas para o atendimento das comunidades atingidas por calamidade pública.

Art. 2º) - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública ou situações similares.

Art. 3º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui a unidade representativa do Sistema Nacional de Defesa Civil - CEDEC, e deverá manter com os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compor-se-á da seguinte forma:

- I - Presidência
- II - Secretaria Executiva
- III - Conselho Executivo
- IV - Conselho Comunitário



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

(CONTINUAÇÃO)

Art. 5º) - O presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

- Convocar e presidir os trabalhos da COMDEC.

Art. 6º) - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, deverá ser indicado pelo Presidente da COMDEC escolhido dentre os representantes dos órgãos estaduais sediados no Município, e terá as seguintes atribuições:

- 1º - Compatibilizar as sugestões apresentadas pelos conselhos Técnico e Comunitário, formalizando as propostas de intervenção a nível da Defesa Civil;
- 2º) - Exercer a Coordenação Executiva dos Programas da Defesa Civil, no Município;
- 3º - Secretariar as reuniões da COMDEC;
- 4º - Manter um fluxo de informações permanentes com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de relatórios e outras formas de comunicação;
- 5º - Promover o cadastramento da população a ser beneficiada com o apoio dos Conselhos Técnico e Comunitário, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 7º) - O Conselho Técnico será composto por representantes de Entidades Governamentais sediadas no Município, a nível Federal, Estadual e Municipal, e terá as seguintes atribuições:

- 1º - Identificar os programas, projetos e ações governamentais desenvolvidos no Município;
- 2º) - Propor medidas preventivas que se antecipem às situações de calamidade;
- 3º - Manter a CEDC informada de alterações significativas nos indicadores sócio-econômicos que possam gerar efeitos sociais graves;
- 4º - Promover Campanhas Educativas na Comunidade;
- 5º - Assessorar o Secretário Executivo no desenho de suas funções.

(CONT....)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

(CONTINUAÇÃO)

Art. 8º) - O Conselho Comunitário será composto por representantes de Entidades Comunitárias, líderes representativos da comunidade, além da Igreja e outras entidades correlatas, e terá as seguintes atribuições:

- 1º) - Identificar as ansiedades da comunidade relativas às situações de risco ou de calamidade;
- 2º) - Participar da compatibilização das sugestões, juntamente com a Secretaria Executiva e o Conselho Técnico.

Art. 9º) - A COMDEC deverá se reunir com maioria simples sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 10º) - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A Colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos de cada servidor envolvido.

Art. 11º) - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12º) - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE., em 10 de julho de 1990.